



**Deliberação CRH nº 88, de 10 de dezembro de 2008**

*Referenda a proposta dos valores a serem cobrados pelos usos urbanos e industriais dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo na Unidade de Gerenciamento dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos rios Sorocaba e Médio Tietê*

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH,

considerando a Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo;

considerando o disposto no artigo 6º, inciso III, da referida lei, que atribui ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a competência de referendar os valores a serem cobrados nas UGRHIs;

considerando o que dispõe o artigo 14 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, que, ao regulamentar as disposições da citada Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, dispõe sobre as etapas a serem cumpridas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas para a viabilização da cobrança dos recursos hídricos;

considerando que o Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Sorocaba e Médio Tietê aprovou pela Deliberação CBH-SMT nº 209/08 *ad referendum*, de 18 de novembro de 2008, a proposta para a implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, nas Bacias Hidrográficas dos rios Sorocaba e Médio Tietê, atendendo às etapas elencadas no referido artigo 14 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2005;

Delibera:

**Artigo 1º** - Fica referendada a Deliberação CBH-SMT nº 209/08 *ad referendum*, de 18.11.2008, do Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Sorocaba e Médio Tietê, que estabelece os critérios e os valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, no âmbito do seu território.

**Artigo 2** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Francisco Graziano Neto**  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

**Deliberação CBH-SMT nº 209/08, de 18/11/2008**

***Ad Referendum***

***Alteração da Deliberação 208 /08, de 07/10/2008- no estabelecimento de mecanismos e valores para a cobrança pelos usos urbanos e industriais dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas dos rios Sorocaba e Médio Tietê.***

O Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê / CBH-SMT, em sua 43ª Reunião Extraordinária, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** que em junho de 2006 foi estabelecido pela Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento dos Recursos Hídricos – CT-PLAGRHI, a criação de Grupo de Trabalho específico para tratar da implantação da cobrança pelo uso das águas nas bacias hidrográficas dos rios Sorocaba e Médio Tietê, com a denominação de "GT-Cobrança";

**Considerando** que o GT-Cobrança, realizou 30 Reuniões Ordinárias e 3 Oficinas de Trabalho para tratar desse assunto, no período de junho de 2006 a outubro de 2008, discutindo e formulando propostas de mecanismos de cobrança e de valores a serem cobrados;

**Considerando** que as propostas elaboradas pelo GT-Cobrança foram apreciadas em reunião com todas as Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho do Comitê, denominada Inter-Câmaras, em 05/09/2008;

**Considerando** que os artigos 1º e 5º da Lei Estadual nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, estabelecem que a água é um bem público, dotado de valor econômico, devendo ser cobrado o uso de recursos hídricos de todos aqueles que utilizam os recursos hídricos;

**Considerando** o artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei 12.183 estabelece que a partir de 01 de janeiro de 2006 apenas os usuários urbanos e industriais estarão sujeitos à cobrança;

**Considerando** que o artigo 8º do decreto 50.667/06, que regulamenta a Lei 12.183, define o usuário urbano e o usuário industrial;

**Considerando** que o artigo 9º da Lei nº 12.183/05, determina que a fixação de valores a serem cobrados levará em conta os volumes de derivações, captações, extração de água, o consumo efetivo ou o volume consumido e lançamento de efluentes;

**Considerando** o disposto no artigo 7º da Lei nº 12.183 que estabelece que a competência para a realização da Cobrança nas Bacias Hidrográficas é das Agências de Bacias Hidrográficas;

**Considerando** o artigo 21º do decreto 50.667 que estabelece que o produto da cobrança será creditado diretamente na correspondente subconta do FEHIDRO aberta em conta bancária no Agente Financeiro;

## **CBH-SMT** COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ

**Considerando** a Lei 10.20/98 que autoriza o Poder Executivo a participar da constituição de Fundações Agências de Bacias Hidrográficas;

**Considerando** a Escritura de criação da Fundação Agência da Bacia dos rios Sorocaba e Médio Tietê, lavrada no 4º Tabelião de Notas de Sorocaba, Livro 515, pág.021, em 10 de janeiro de 2003 e onde consta também o Estatuto da Agência;

**Considerando** as Deliberações do CRH 63/2006 que aprova procedimentos, limites e condicionantes para a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do Estado de São Paulo e CRH 81/2008 que aprova prazos para as etapas de implantação da cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo.

**Considerando** a Deliberação CBH-SMT 108/2002 que aprova o Estatuto da Fundação Agência da Bacia do SMT;

**Considerando** a Deliberação CBH-SMT 203/2008 que indica o Diretor Presidente da Agência de Bacias e elege os membros da sociedade civil e dos municípios para comporem o Conselho Deliberativo da Agência, para o biênio 2008/2010.

**Considerando** que a Deliberação CBH-SMT 204/2008 aprova o cronograma para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos nas bacias SMT;

**Considerando** que o CBH-SMT aprovou em sua 43ª reunião extraordinária a complementação do Plano da Bacia Hidrográfica dos rios Sorocaba e Médio Tietê, segundo a Deliberação CRH 62/06 que contempla Programa de Investimento Quadrienal, e que o CBH-SMT possui metodologia para a hierarquização anual de ações voltadas à gestão, planejamento e obras de recuperação dos seus recursos hídricos;

**Considerando** que, especificamente para a mineração, faltam dados na bacia SMT, adotou-se o mesmo critério adotado pelos CBH-PS e PCJ, proposto pelo SINDIAREIA ;

### **DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Fica aprovado o início da implementação da cobrança pelos usos de recursos hídricos nos corpos de água estaduais nas Bacias Hidrográficas dos rios Sorocaba e Médio Tietê, a partir de 1º de janeiro de 2009, nos termos da Lei 12.183/05 e do decreto 50.667/06;

**Artigo 2º** - São consideradas significantes todas as derivações, captações, lançamentos e acumulações de volumes de água nas bacias hidrográficas dos rios Sorocaba e Médio Tietê, ressalvada futura decisão respaldada em estudos da Câmara Técnica de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (CT-PLAGRHI).

**Artigo 3º** - Serão cobrados os usos de recursos hídricos nos termos dos Anexos I e II desta Deliberação, que contemplam, respectivamente, os mecanismos de cobrança e os valores a serem cobrados, estes denominados "Preços Unitários Básicos – PUBs".

**§ 1º** Os usuários cadastrados no período definido no ato convocatório terão os seguintes benefícios no pagamento:

I - 60% dos PUBs, nos primeiros 12 meses;

II - 80% dos PUBs, do 13º ao 24º mês;

III - 100% dos PUBs, a partir do 25º mês, inclusive.

## **CBH-SMT** COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ

**§ 2º** - Os usuários que protocolarem o pedido de outorga após encerrado o período do ato convocatório não terão direito ao benefício.

**§ 3º** - Os termos constantes dos Anexos I e II deverão ser revistos pelos Comitês SMT a partir de janeiro de 2011, sendo que, nos aspectos da cobrança relativos ao lançamento com o fim de diluição, assimilação, transporte ou disposição final de efluentes, poderão ser considerados outros parâmetros.

**§ 4º** - Poderão beneficiar-se dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos nas Bacias SMT todos aqueles que se enquadrarem no artigo 31 do Decreto 50.667 de 2006.

**§ 5º** - Os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos serão devidos a partir da efetiva emissão do documento de cobrança.

**Artigo 4º** Para o caso específico dos usuários de mineração, adotar-se-á o mesmo critério proposto pelo CBH-PS e PCJ, segundo os quais, 60% do volume de areia dragado é de água, portanto seria esse percentual de captação, enquanto que 5% seria o teor de umidade, e portanto se considerou que esta parcela referia-se ao consumo efetivo de água;

**Artigo 5º** - O processo de regularização dos usos dos recursos hídricos nas Bacias SMT terá por base o cadastro existente mediante contínua revisão pelo DAEE e CETESB, devendo ser promovida a divulgação dos dados aos respectivos usuários e implementada campanha para retificação ou ratificação das informações que subsidiarão o cálculo dos valores da cobrança.

**Parágrafo único** - O Comitê SMT realizará um amplo e contínuo programa de divulgação e sensibilização sobre a cobrança pelo uso de recursos hídricos nas Bacias SMT por meio da Agência das Bacias Hidrográficas e com o apoio de todas as entidades nele representadas.

**Artigo 6º** - Os recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos nas Bacias SMT serão aplicados de acordo com os Programas de Investimentos constantes do Plano das Bacias SMT e regras de hierarquização de empreendimentos que forem aprovadas pelo Comitê SMT.

**Artigo 7º** - Os pedidos dos usuários para revisão do cálculo dos valores estabelecidos para pagamento pelo uso de recursos hídricos, deverão ser formulados mediante apresentação de exposição fundamentada protocolada junto a Secretaria Executiva do CBH-SMT.

**Parágrafo único** - Deferido o pedido de revisão de que trata o caput deste artigo, a diferença apurada será objeto de compensação no valor da cobrança no ano fiscal subsequente.

**Artigo 8º** - Os usuários que efetuarem o pagamento após a data de vencimento estarão sujeitos à cobrança de multa de 2% sobre o valor devido acrescidos de juros correspondentes a 1% ao mês.

**Artigo 9º** - A devolução ou compensação de recursos financeiros, devidas em virtude da análise prevista no art. 6º, serão corrigidas conforme previsto no art. 7º.

**Artigo 10º** - Visando à implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em corpos d'água estaduais, esta Deliberação deverá ser encaminhada:

I - Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos para análise e aprovação da proposta de cobrança;

## **CBH-SMT** COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ

II – Aos Prefeitos dos municípios que compõem o Comitê SMT, para que tomem ciência das decisões e promovam os ajustes necessários nas respectivas legislações municipais para o pagamento da cobrança pelo uso da água, quando pertinente;

III – Aos usuários de recursos hídricos, públicos e privados, para ciência das decisões tomadas e para que adotem as providências julgadas necessárias.

**Artigo 11** - Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação.



**Wendell R. Wanderley**  
**Presidente do CBH-SMT**

**ANEXO I**

**MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS  
NOS CORPOS D'ÁGUA NAS BACIAS SMT**

**Art. 1º** - A cobrança pelo uso de recursos hídricos nas Bacias dos rios Sorocaba e Médio Tietê, será feita levando-se em consideração os seguintes aspectos:

I - volume anual de água captada do corpo hídrico, que será indicado por "Qcap";

II - volume anual lançado no corpo hídrico, que será indicado por "Qlanç";

III - volume anual de água consumida (diferença entre o volume captado e o lançado) do corpo hídrico, que será indicado por "Qcons";

IV - carga orgânica lançada no corpo hídrico, que será indicada por "CODBO".

**§ 1º** Os volumes de água captados e lançados, referidos no caput deste artigo, serão aqueles que constarem das:

a - Outorgas de direito de uso de recursos hídricos emitidas para cada usuário, pelo órgão outorgante, Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo ou pelas informações declaradas pelos usuários no processo de regularização de usos das Bacias SMT.

b - Medições efetuadas pelos próprios usuários, por meio de equipamentos de medição acreditados pelo órgão outorgante DAEE.

**§ 2º** - O valor da concentração da DBO<sub>5,20</sub> (CDBO) para o cálculo da carga orgânica lançada no corpo hídrico (CODBO), será aquele que constar das:

a - Medições efetuadas pelo órgão ambiental do Estado de São Paulo: Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, conforme a localização do lançamento efetuado;

b - Medições efetuadas pelos próprios usuários, por meio de metodologias acreditadas pela CETESB;

c - Licenças emitidas pela CETESB ou das informações declaradas pelos usuários no processo de regularização de usos nas Bacias SMT.

**§ 3º** - O usuário que possuir equipamento de medição de vazões acreditado deverá informar ao DAEE, por ocasião do Ato Convocatório, a previsão relativa ao volume anual de água captado a ser considerado no ano do pagamento, bem como o valor efetivamente medido neste mesmo ano.

**§ 4º** - Os valores declarados dos volumes (Qcap; Qlanç; e Qcons) e carga orgânica (CODBO) de cada usuário de recursos hídricos cadastrado serão verificados pela FABH – SMT, juntamente com o DAEE e a CETESB durante o processo de regularização de usos, devendo considerar:

a - tipo de uso;

# **CBH-SMT** COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ

- b - a eficiência e a racionalidade do uso dos recursos hídricos;
- c - a existência de equipamentos de medição dos parâmetros;
- d - dados constantes de relatórios públicos dos órgãos governamentais, Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos, ou Plano de Bacia aprovado pelo Comitê SMT;
- e - dados informados pelos usuários.

**Artigo 2º** - A cobrança pela captação de água será feita de acordo com a seguinte equação:

$$PUF_{cap} = PUB_{cap} \cdot X_1 \cdot X_2 \cdot X_3 \cdot X_5 \cdot X_6 \cdot X_7 \cdot X_{13}$$

na qual:

$PUF_{cap}$  = Preço Unitário Final, anual, por volume de captação de água (R\$/ vol. Cap);

$PUB_{cap}$  = Preço Unitário Básico para captação anual de água superficial;

$X_i$  = Coeficientes Ponderadores, Anexo II

**Artigo 3º** – A cobrança pela extração de água subterrânea será feita da mesma forma que para a captação superficial, utilizando os mesmos coeficientes ponderadores, cuja diferença residirá na natureza do corpo d'água;

**Artigo 4º** - A cobrança pelo consumo de água será feita de acordo com a seguinte equação:

$$PUF_{cons} = (Q_{capT} - Q_{lançT}) \times PUB_{cons} \cdot X_1 \cdot X_2 \cdot X_3 \cdot X_5 \cdot X_6 \cdot X_7 \cdot X_{13}$$

na qual:

$PUF_{cons}$  = Preço Unitário Final, anual, do volume de água consumido;

$Q_{capT}$  = volume anual de água captado total, em m<sup>3</sup>, (igual ao  $Q_{cap med}$  ou igual ao  $Q_{cap out}$ , se não existir medição, mais aqueles captados diretamente em redes de concessionárias dos sistemas de distribuição de água);

$Q_{lançT}$  = volume anual de água lançado total, em m<sup>3</sup>, (nos corpos d'água ou em redes públicas de coleta de esgotos);

$PUB_{cons}$  = Preço Unitário Básico, para o consumo anual de água;

$X_i$  = Coeficientes Ponderadores, Anexo II

**Artigo 5º** - A cobrança pelo lançamento de carga orgânica será feita de acordo com a seguinte equação:

$$PUF_{DBO} = CODBO \times PUB_{DBO} \times Y_1 \cdot Y_3 \cdot Y_4$$

onde:

$PUF_{DBO}$  = Preço Unitário Final anual pelo lançamento de carga de DBO<sub>5,20</sub>;

# **CBH-SMT** COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ

CODBO = carga anual de DBO5,20 efetivamente lançada, em kg;

PUBDBO = Preço Unitário Básico da carga de DBO5,20 lançada;

Yi = Coeficientes Ponderadores, Anexo II

**Artigo 6º** - A cobrança pelo uso da água referente aos volumes de água que forem captados e transpostos das Bacias SMT para outras bacias será feita de acordo com a seguinte equação:

$$PUF_{\text{transp}} = PUB_{\text{transp}} \cdot Q_{\text{transp}} \cdot X_{13} \text{ classe}$$

na qual:

$PUF_{\text{transp}}$  = Preço Unitário Final ,anual ,pela transposição de água;

$Q_{\text{transp}}$  = Volume anual de água captado, em m3, em nas Bacias SMT, para transposição para outras bacias, segundo valores da outorga;

$PUB_{\text{transp}}$  = Preço Unitário Básico para a transposição de bacia;

$X_{13}$  = coeficiente ponderador específico para transposição.

**Artigo 7º** - O valor total que cada usuário de recursos hídricos deverá pagar referente à cobrança pelo uso da água será calculado de acordo com a seguinte equação:

$$\text{ValorTotal} = PUF_{\text{cap}} + PUF_{\text{cons}} + PUF_{\text{DBO}} + PUF_{\text{transp}}$$

onde:

ValorTotal = pagamento anual pelo uso da água, referente a todos os usos do usuário da água:

**Artigo 8º** - O valor total que cada usuário de recursos hídricos deverá pagar, referente à cobrança pelo uso da água, será calculado com base nos usos de recursos hídricos no ano do pagamento (a partir do mês em que se inicia a cobrança), sendo que o mesmo poderá ser efetuado em uma única vez ou em parcelas, cuja frequência será definida posteriormente.

**Artigo 9º** - Fica estabelecido como valor mínimo para parcelamento da cobrança o montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo-se obedecer às seguintes formas de cobrança:

I - Quando o “Valor Total” for inferior de ao mínimo estabelecido no caput deste artigo, esse valor será acumulado para pagamento nos anos subseqüentes.

II - Quando o “Valor Total” for de 1 (uma) a 2 (duas) vezes o mínimo estabelecido no *caput* deste artigo, o montante devido será cobrado do usuário por meio de único boleto bancário;

III - Quando o “Valor Total” for inferior de 2 (duas) a 12 (doze) vezes o mínimo estabelecido no *caput* deste artigo, será efetuada a cobrança por meio de número de parcelas inferior a 12 (doze), de tal modo que o valor de cada parcela não seja inferior ao mínimo estabelecido.



## **CBH-SMT** COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ

**Artigo 10º** - Fica instituído mecanismo diferenciado de pagamento do “PUFDBO” definido no art. 5º deste Anexo, com o intuito de incentivar investimentos com recursos próprios pelos serviços públicos de saneamento em ações de melhoria da qualidade, da quantidade de água e do regime fluvial, que resultem em sustentabilidade ambiental da bacia, conforme os termos do artigo 17 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, nas seguintes condições:

I - o usuário de recursos hídricos poderá solicitar, ao Comitê SMT, o abatimento do valor devido pelo lançamento de cargas orgânicas, denominado “PUF<sub>DBO</sub>”, a ser cobrado conforme estabelecido no art. 5º deste Anexo;

II - o abatimento referido no inciso I somente será possível se:

a) o usuário apresentar proposta de investimentos, com recursos próprios, em ações que contemplem obras e equipamentos de sistemas de afastamento e tratamento de efluentes, excluindo redes coletoras, e medidas estruturais que propiciem a redução de cargas poluidoras lançadas;

b) as ações propostas estejam previstas no Plano das Bacias SMT;

c) as ações propostas sejam priorizadas anualmente pelo Comitê SMT.

III - o usuário poderá pleitear o abatimento do valor devido até o limite do “PUF<sub>DBO</sub>” a ser pago em um exercício; ou seja, em 1 (um) ano;

IV - o usuário não terá direito a recebimento de créditos para abatimentos dos valores devidos em anos posteriores ou em decorrência de outros usos de recursos hídricos por ele praticados;

V - as regras e os procedimentos para apuração dos investimentos feitos pelo usuário devem ser estabelecidos pelo CBH.

**ANEXO II**  
**PARÂMETROS PONDERADORES E VALORES A SEREM COBRADOS PELO USO DOS**  
**RECURSOS HÍDRICOS NO ÂMBITO DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS SOROCABA E**  
**MÉDIO TIETÊ**

<b>COEFICIENTES PONDERADORES</b>			
<b>Captação, Extração, Derivação</b>			
Natureza do corpo d'água	X1	Superficial	0,9
		Subterrâneo	1,0
Classe do uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação	X2	Classe 1	1,1
		Classe 2	1,0
		Classe 3	0,95
		Classe 4	0,9
Disponibilidade hídrica local	X3	Crítica	1,0
		Média	0,95
Volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação	X5	Sem medição	1,0
		Com medição	0,9
Consumo efetivo ou volume consumido	X6		1,0
Finalidade de uso	X7	Sistema Público	1,0
		Solução Alternativa	1,0
		Industrial	1,0
Transposição de bacia	X13	Existente	1,5
		Não Existente	1,0
<b>Consumo</b>			
Natureza do corpo d'água	X1	Superficial	1,0
		Subterrâneo	1,0
Classe do uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação	X2	Classe 1	1,1
		Classe 2	1,0
		Classe 3	1,0
		Classe 4	1,0
Disponibilidade hídrica local	X3	Crítica	1,0
		Média	1,0
Volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação	X5	Sem medição	1,0
		Com medição	1,0
Consumo efetivo ou volume consumido	X6		1,0
Finalidade de uso	X7	Sistema Público	1,0
		Solução Alternativa	1,0
		Industrial	1,0
Transposição de bacia	X13	Existente	1,0
		Não Existente	1,0

# **CBH-SMT** COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ

<b>Diluição, Transporte e Assimilação de Efluentes (Carga Lançada)</b>			
Classe de uso preponderante	Y1	Classe 2	1,0
		Classe 3	0,95
		Classe 4	0,9
Carga lançada e seu regime de variação Sendo PR = percentual de remoção	Y3	PR = 80%	1
		80% < PR < 95%	$(31 - 0,2 * PR) / 15$
		PR ≥ 95%	$16 - 0,16 * PR$
Natureza da Atividade	Y4	Sistema Público	1,0
		Solução Alternativa	1,0
		Indústria	1,0

<b>Preços Unitários Básicos (PUB)</b>	
<b>Captação</b>	<b>R\$ 0,011</b>
<b>Consumo</b>	<b>R\$ 0,029</b>
<b>Lançamento</b>	<b>R\$ 0,130</b>

Os valores definidos neste Anexo serão aplicados conforme previsto no Anexo I e de acordo com a progressividade definida no §1º do artigo 3º da Deliberação CBHSMT 203/2008.